



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.055, de 01 de Março de 2016

“Autoriza concessão de subvenção às Sociedades Musicais de Mariana e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320 de 1964, a conceder no presente exercício Subvenção Social para as corporações musicais do Município de Mariana descritas abaixo:

- I – Sociedade Musical 16 de Julho, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II – Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus – Padre Viegas, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- III – Corporação Musical São Sebastião – Bandeirantes, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- IV – Corporação Musical São Sebastião – Cláudio Manuel, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- V – Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição – Furquim, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- VI – Sociedade Musical 8 de Dezembro – Cachoeira do Brumado, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- VII – Sociedade Musical Santa Cecília, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- VIII – Sociedade Musical São Caetano – Monsenhor Horta, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- IX – Sociedade Musical São Sebastião – Passagem de Mariana, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- X – Sociedade Musical São Vicente de Paulo, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- XI – Sociedade Musical União XV de Novembro, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Art. 2º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, quando da liberação dos recursos.

Art. 3º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

- I – Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos;
- II – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Controladoria Municipal em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio.

Art. 4º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - Atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 5º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação 2401.13.392.0016.0.151-335043 1100 ficha 668 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de março de 2016


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana